



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Juiz de Fora, a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Adultização e Sexualização Infantil, estabelecendo diretrizes e medidas de caráter preventivo, fiscalizatório, educativo e sancionatório, voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes contra práticas que atentem contra sua dignidade, integridade física, psíquica e moral.

A Adultização precoce e a sexualização infantil configuram fenômenos cada vez mais recorrentes no cenário cultural, midiático e digital, produzindo impactos negativos diretos no desenvolvimento físico, emocional, social e psicológico de crianças e adolescentes. A imposição de padrões estéticos e comportamentais próprios da vida adulta, especialmente quando associados a conotações sexuais, não apenas compromete a formação integral do indivíduo, como também representa violação aos direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Tais práticas favorecem a normalização da erotização precoce, criando terreno propício para a ocorrência de crimes como exploração sexual, pornografia infantil e abuso. Pesquisas e relatórios indicam que o ambiente digital tornou-se um dos principais vetores de disseminação dessas condutas, seja por meio de influenciadores digitais, campanhas publicitárias ou eventos culturais que, direta ou indiretamente, promovem a exposição indevida de menores.

Casos recentes, amplamente repercutidos pela imprensa, evidenciam a urgência de políticas públicas eficazes, capazes de atuar de forma articulada na prevenção, fiscalização e responsabilização, assegurando proteção tanto no espaço físico quanto no meio virtual.

Importante salientar que a presente proposição observa rigorosamente as competências constitucionais da União e do Município, limitando-se à adoção de medidas administrativas, educativas e preventivas no âmbito local, sem adentrar a seara penal, de competência legislativa federal.



Dessa forma, a aprovação deste Projeto representa passo decisivo para a construção de uma sociedade mais segura, justa e protetora, reafirmando o compromisso do Poder Público Municipal com a defesa intransigente dos direitos de crianças e adolescentes.

Ante o exposto, submete-se o presente Projeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, confiando-se em sua aprovação como instrumento indispensável à efetivação da proteção integral e prioritária prevista no artigo 227 da Constituição Federal.

Palácio Barbosa Lima, 12 de agosto de 2025.

Roberta Lopes Alves  
Vereador Roberta Lopes - PL